



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.

Sede: Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, 1250-050 Lisboa

Capital social: € 180 135 111,43

Número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva
500 137 994

PROPOSTA

Considerando que:

- o artigo 13.º-A do Contrato de Sociedade, na redacção aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 15 de Novembro de 2018, limita a 1/3 da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, os votos emitidos por um accionista em nome próprio ou como representante de outro;
- aquela aludida disposição estatutária prevê no seu n.º 6, em consonância com o disposto na recomendação III.6 do Código do Governo das Sociedades do IPCG, que “*o Conselho de Administração submete, de cinco em cinco anos, uma proposta de deliberação pela assembleia geral de alteração ou manutenção desta disposição estatutária*”
- mantêm-se inalteradas as circunstâncias que conduziram à aprovação, em 2018, daquela disposição estatutária;

O Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral delibere aprovar a manutenção do art.º 13.º-A do Contrato de Sociedade na redacção que lhe foi dada pela deliberação da Assembleia Geral de 15 de Novembro de 2018:

Artigo Décimo Terceiro-A

- 1. Não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam um terço da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
- 2. Para os efeitos do presente artigo, consideram-se abrangidos:*

- a) *Os direitos de voto que, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, sejam imputáveis a um accionista;*
 - b) *Os direitos de voto correspondentes a acções detidas por accionista que com ele se encontre sujeito a um domínio comum.*
3. *No caso de a limitação de contagem de votos prevista no presente artigo afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções por cada um detidas.*
 4. *A limitação da contagem de votos aplica-se em todas as deliberações, incluindo aquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exigem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da sociedade.*
 5. *Os accionistas detentores de percentagem superior à fasquia fixada no número 1 do presente artigo mantêm os deveres de informação quanto a aquisições e alienações de participações qualificadas de acordo com os limiares estabelecidos na lei.*
 6. *O Conselho de Administração submete, de cinco em cinco anos, uma proposta de deliberação pela assembleia geral de alteração ou manutenção desta disposição estatutária sem requisitos de quórum agravado relativamente ao quórum supletivamente estabelecido por lei.*
 7. *Na deliberação referida no número anterior, contam-se todos os votos emitidos sem que opere a limitação de contagem de votos.*

Lisboa, 27 de Abril de 2023

A Administração